

Exame escrito final  
4 de Janeiro de 2021.

Grupo I

Responda às questões que se seguem, não esquecendo a indicação da respectiva base legal.

A) Na acção em que o A. pede a condenação do Réu a pagar-lhe o valor de € 5.000,00 (cinco mil euros) é proferida sentença julgando a acção totalmente procedente.

O Réu recorre invocando, além do mais, que o Tribunal que proferiu a decisão não era o territorialmente competente para esse efeito (seria o Juízo Local de Cascais e não o Juízo Local de Oeiras). O recurso será admissível?

(cotação- 10 pontos)

B) Aquando do saneamento dos autos, o juiz a quo indefere, por inadmissível, o pedido reconvenicional formulado pelo Réu que tinha o valor de € 7.000,00 (sete mil euros). A acção, com o valor inicial de € 6.000,00 (seis mil euros) correspondente ao pedido deduzido, prosseguiu e o Réu veio a ser condenado, a final, no pagamento ao A. da quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Inconformado, o Réu recorre de apelação, incluindo nas suas conclusões de recurso tanto a sua condenação no montante referido (€ 2.500,00), como - e só agora - a decisão de não admissibilidade do pedido reconvenicional, considerando ambas juridicamente infundadas. O recurso de apelação do Réu/reconvinte é admissível?

(cotação- 15 pontos)

C) Na acção instaurada pelo A. e fundada em responsabilidade extracontratual do Réu, este defende-se invocando culpa do lesado (artigo 570º, nº 1, do Código Civil) e abuso de direito (artigo 334º do Código Civil). O tribunal profere sentença em que reconhece a culpa do lesado na produção do evento lesivo e julga, por esse motivo, a acção improcedente.

Por ser desnecessário, não é apreciada na sentença a questão do abuso de direito.

O A. recorre.

O Tribunal da Relação entende que não é relevante a contribuição do lesado para a produção do acidente e que, conseqüentemente, a sentença terá que ser revogada nesse ponto. Como deve o Tribunal proceder nestas circunstâncias?

(cotação- 15 pontos)

D) Amélia, senhoria, intenta acção de despejo contra Benilde, inquilina. O tribunal considera haver fundamento para o despejo e decreta-o. Carminho, afilhada de B, a quem esta protegia dando-lhe guarida no locado, recorre da sentença.

Invoca que com o decretamento do despejo vai ficar imediatamente sem tecto e amparo; não tem dinheiro para arrendar outra casa; será assim injustamente privada do seu direito fundamental à habitação, sendo certo que a decisão proferida, de que não se pode sequer defender, é patentemente contrária à lei. O recurso será admissível?

(cotação- 10 pontos)

E) Numa acção em que o pedido ascende a € 1.000.000,00 (um milhão de euros), o Réu é condenado a pagar ao A. a quantia de € 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros).

O A. é o primeiro a recorrer e fá-lo apenas quanto à liquidação dos juros pediu, os quais ascendem a 50.000,00 (cinquenta mil euros) e que não foram atendidos pelo tribunal a quo. Seguidamente, o Réu recorre também da decisão que o condenou no montante de € 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil euros).

Perante este recurso do Réu, o A. apresenta então recurso subordinado em que pretende impugnar a parte da decisão em que decaiu (excluindo a questão dos juros).

O Réu opõe-se alegando que o A. poderia ter recorrido inicialmente de todo o montante em que decaiu e não o fez. Daí a falta de cabimento para o recurso subordinado.

Quid juris?

(cotação- 15 pontos)

F) O Tribunal da Relação confirma, sem qualquer voto de vencido e com fundamentação essencialmente convergente, a decisão de 1ª instância que, numa acção com o valor de € 10.000,00 (dez mil euros), condenou o apelado no montante de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros).

O apelado interpõe recurso de revista excepcional, nos termos do artigo 672º, nº 2, alínea c), do Código de Processo Civil, invocando que a decisão proferida viola a doutrina firmada num acórdão uniformizador de jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça que identifica.

Quid juris?

(cotação- 15 pontos)

G) Chegado um recurso ao Tribunal da Relação, o juiz desembargador a quem o mesmo foi distribuído entende, contrariamente ao juiz a quo, que o recurso foi apresentado intempestivamente na 1ª instância. Assim, com esse fundamento e sem mais delongas, não conhece da apelação por ausência de um dos pressupostos de recorribilidade (a tempestividade). O recorrente reclama nos termos do artigo 643º nº 1, do Código de Processo Civil, fazendo-o no prazo de dez dias após ser notificado da decisão.

Quid juris?

(cotação- 15 pontos)

!! (H) Na decisão proferida em 1ª instância foi rejeitada a produção de prova pericial requerida pela Autora.

O Tribunal da Relação apreciou o correspondente recurso de apelação autónoma, tendo confirmado a decisão recorrida, com fundamentação essencialmente divergente da perfilhada pelo juiz a quo e com um voto de vencido do respectivo relator.

Inconformada, a parte recorre de recurso de revista, invocando ainda que a decisão está em frontal oposição com outro acórdão desse Tribunal da Relação, servindo-se para o efeito do disposto no artigo 629º, nº 2, alínea d), do Código de Processo Civil.

A revista será admissível?

(cotação- 15 pontos)

I) Na acção interposta por Manuel contra Nuno, o primeiro invoca incumprimento contratual do segundo. Peticiona indemnização de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por danos patrimoniais.

Nuno defende-se por impugnação e invoca a nulidade do negócio por falta de forma.

O tribunal de 1ª instância julga que o negócio é formalmente válido, mas absolve Nuno por entender que não se verificam os factos constitutivos da obrigação de indemnizar.

Manuel recorre para o Tribunal da Relação.

pediu quanto a isto

Nuno (o Réu) recorre igualmente, **entendendo que essa é a forma certa de fazer vingar junto do tribunal superior a sua tese da nulidade do negócio**, não acolhida em 1ª instância.  
Quid juris?  
(cotação- 15 pontos)

J) No recurso de revista, o Réu recorrente invoca três fundamentos:

O Tribunal da Relação manteve a decisão de facto da 1ª instância baseada no depoimento da testemunha Manuela que disse, em relação à questão de facto essencial, uma coisa e o seu contrário, **não merecendo a menor credibilidade**;

- deu como provado **um contrato de seguro sem exigir a junção da respectiva apólice**;
- verifica-se ainda uma **situação de prescrição do direito do A.**, que nunca foi suscitada nos autos, mas que é **evidente, objectiva e indesmentível**, obrigando por si só à revogação do acórdão proferido.

Como deveria o Supremo Tribunal de Justiça abordar estas questões?  
(cotação- 15 pontos)

## Grupo II

Desenvolva dois dos seguintes temas, indicando a fundamentação legal pertinente.

A) Qual a diferença de natureza, fundamento e regimes entre um recurso de revista ampliada e um recurso extraordinário para uniformização de jurisprudência?

B) Em que situações jurídicas o Supremo Tribunal de Justiça assume as funções de tribunal de substituição?

C) Descreva sinteticamente o regime de invocação de nulidades das decisões recorridas perante as instâncias superiores, bem como o seu tratamento nos Tribunais da Relação e no Supremo Tribunal de Justiça.

(cotação- 30 pontos para cada um dos temas escolhidos)

(Total 200 pontos)

Luis Espirito Santo.